

CORREIO



OFFICIAL.

Imprime-se em Casa de THOMAZ B. HUNT, & C. Rua da Cadêa N. 100, e distribue-se todos os dias, que não forem de guarda, pelas 8 horas da manhã.

Subscrição-se a 20\$000 rs. por hum anno; 10\$ por 6 mezes; 5\$000 rs. por 3 mezes, em casa dos Srs. Viuva Campô Bellos & Lameira Rua do Ouvidor N.º 75.

IN MEDIO POSITA VIRTUS.

RIO DE JANEIRO, Terça feira 4 de Fevereiro de 1834.

PARTE OFFICIAL.

DECRETOS.

1833.—N.º 45.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., Ha por bem Sancionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Ficão creadas na Villa de Campos as Cadêiras seguintes; de Rhetorica, de Philosophia, de Francez, e de Arithmetica, Geometria, e Algebra, com o Ordenado de seiscentos mil réis cada huma.

Art. 2.º O Professor de Grammatica Latina da mesma Villa vencerá o Ordenado de quihentos mil réis.

Art. 3.º Ficão revogadas todas as disposições Legislativas em contrario.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em trinta de Agosto de mil oitocentos e trinta e trez, Decimo segundo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva. João Braulio Moniz.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

1833.—N.º 47.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., Tem Sancionado, e Manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º O Governo fica authorisado para fazer executar em todas as Alfandegas do Imperio o Regulamento expedido na data de vinte cinco de Abril, e o additamento de vinte e trez de Agosto de mil oitocentos e trinta e dois, e para alteral-os nas suas disposições Legislativas, como julgar necessario, ou conveniente a bem da melhor arrecadação das rendas publicas.

Art. 2.º As sobreditas alterações só poderão ser feitas pelo Governo até o fim da próxima seguinte Sessão d'Assembléa Geral Legislativa; á cuja approvação serão submettidas, depois de redigidas em hum só Regulamento.

Art. 3.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Candido José de Araujo Viana, do Conselho do Mesmo Augusto Senhor, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Theouro Publico Nacional, o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em trez de Setembro de mil oitocentos e trinta e trez,

Duodecimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva. João Braulio Moniz.

Candido José de Araujo Viana.

1833.—N.º 50. A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., Tem Sancionado, e Manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art.º Unico. Ficã approvada a Pensão annual de trezentos e cincoenta mil réis concedida por Decreto de vinte trez de Maio de mil oitocentos e vinte e nove a D. Edeltrudes Maria Amalia de Andrade, correspondente ao meio ordenado que percebia seu fallecido Marido Manoel Ferreira de Andrade, Porteiro e Guarda Livros da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.

O Brigadeiro Antero José Ferreira de Brito, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e o faça executar com os Despachos necessario.

Palacio do Rio de Janeiro em dezoito de Setembro de mil oitocentos e trinta e trez, Decimo segundo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva. João Braulio Moniz.

Antero José Ferreira de Brito.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Representando Domingos Genelicio Lopes, que a Camara Municipal da Villa de Paraty tem duvidado empossa-lo no lugar de Cirurgião Vaccinador, para que fora despachado, com o fundamento de não ser sufficiente o titulo de que se acha munido; Manda a Regencia, em Nome do Imperador, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, remetter á mesma Camara o Requerimento do Supplicante; e Ha por bem que informe com o que se lhe offerecer á semelhante respeito.

Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Janeiro de 1834.—Antonio Pinto Chichorro da Gama.

Manda a Regencia, em Nome do Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, que a Camara Municipal da Villa da Parahiba do Sul faça constar ao Professor de Primeiras Letras da dita Villa, o Padre Antonio Marcos de Abreu, que se lhe não concede a licença, que pede em Officio de 14 do corrente, para vir tratar de objectos relativos a sua Aula visto pode-lo fazer por escripto, e intermedio da mesma Camara.

Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Janeiro de 1834.—Antonio Pinto Chichorro da Gama.

Manda a Regencia, em Nome do Imperador, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Impe-

rio, que a Camara Municipal da Villa da Parahiba do Sul remetta, com toda a brevidade, a mesma Secretaria d'Estado o Orçamento da despesa necessaria para o concerto da Serra das Abobras, e Corregêdo Sécô até Tamaraty, no Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Janeiro de 1834.—Antonio Pinto Chichorro da Gama.

SENHOR.—A Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional da Villa de S. João d'El-Rei, não podendo conter o jubilo extremo que sentio pela fausta, e grata noticia da suspensão do Tutor de Sua Magestade o Imperador, e de suas Augustas Irmans o Dr. José Bonifacio de Andrada e Silva, julgou do seu mais indispensavel dever Render á Vossa Magestade Imperial solemnes votos de gratidão, e Reconhecimento, pela execução de tão sublime acto, acto de justiça, d'Ordem, e de conformidade, que a Nação Brasileira saberá collocar a par de suas maiores, epochas de grandesa, e de prosperidade, depois da sua Regeneração Politica.

Esta medida, Senhor, altamente sentida, desejada, e reclamada pela Sociedade Defensora, e d'outros muitos pontos do Imperio, cobrio de gloria a constante, e infatigavel sollicitude de Vossa Magestade Imperial pelo bem da Patria, sendo hum publico e authentico testemunho da heroica, e imperturbavel resolução em que se acha Vossa Magestade Imperial, de praticar por ella, os mais penosos, e auxul-tados sacrificios, sempre que, os seus inimigos, internos, ou externos, procurem reseravisa-la.

Foco dos partidos, alma das facções, germen de todas as desgraças, que ameaçavão ao Brasil inteiro, o ex-Tutor José Bonifacio de Andrada e Silva, tramava em segredo a mais horivel, e abominavel conspiração contra a Nação Brasileira, contra o seu Augusto Pupillo, contra os mais charos e sagrados Objectos do nosso culto, e veneração politica, alimentando o fogo da discórdia com a mesma dotação que recebera para tratamento da Familia Imperial.

Não era possivel que em semelhantes momentos d'agitação, e de crise, Visse Vossa Magestade Imperial d'hum olho tranquillo, e sereno, o perigo eminente da Patria, ameaçada por Canibais, nutridos mesmo no Paço, que só deveria servir de morada da virtude; esse d'hum lado appareceu a perfidia, o negrume, e a traição, d'outro lado se manifestou o valor, a coragem, a intrepidez, o enthusiasmo, e Patriotismo de Vossa Magestade Imperial, salvando o Monarcha, e a Monarchia Constitucional das mãos parcidas, e sacrilegas desses homens vendidos ás suas paixões rancorosas, e infames.

A Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional da Villa de S. João d'El-Rei confia pois, que a mesma Estrella que guio os acertados Passos de Vossa Magestade Imperial para cumprir o loco da Restauração, sustentando o Throno do Senhor D. Pedro II., e salvar a Patria da ignominiosa escravidão, e conduzirá aos fins de seu glorioso destino, fazendo que as Reformas enee-

tadas pela memoravel Revolução de 7 de Abril não tenham embaraços na sua marcha triunfal.

Deos Guarde à Vossa Magestade Imperial por muitos annos como a Sociedade Defensora, e o Brasil inteiro ha mister. Salla das Sessões 5 de Janeiro de 1834. — *Francisco Antonio da Costa, Presidente, Florenço Antonio da Fonseca, Francisco José de Sales, Antonio Mariano Pereira Pimentel, João Bernardo, Ignacio Mauricio de Figueiredo Neves, Bernardo José Gomes da Silva Flores, Antonio Simões de Almeida Ruas, Deziderio Antonio de Jesus Silva, 1.º Secretario.*

— SENHOR.—V. M. I. acaba de dar o testemunho mais evidente do quanto se interessa pela felicidade de huma Nação livre, testemunho este que tanto affiança a seguridade, e estabelidade de hum Governo livre, quanto arrima o Augusto Throno de V. M. I. A suspensão do Tutor de V. M. I., por fatos patentes ao mundo inteiro vai estreitar mais os laços da união entre Brasileiros amantes da sua Patria; elles já conhecem que o Governo de V. M. I. não se ensurdece aos brados e clamores dos subditos obedientes, que querem respeitar as Leis, as Authoridades, e que anhelando sua felicidade só dezejam separar tudo quanto estorva a perfeição da Nação Brasileira. He por isso, Senhor, que a Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional Santanense penhorada por huma mercê de tanta mouta vem ante o Augusto Throno de V. M. I. com o mais profundo respeito, prestar seus votos de gratidão, e mil veses bem dizer à V. M. I. abençoando igualmente os actos praticados pelo Governo de V. M. I. Senhor, esta Sociedade por si, e como fiel interprete dos habitantes deste Districto Santanense, protesta perante o Ceo e a terra, á custa da ultima pinga de sangue deffender sua Liberdade, e o Augusto Throno de V. M. I.

Deos Guarde à V. M. I. por muitos annos abem do Brasil. Sala das Sessões da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional Santanense, na Comarca do Sapocahy, da Provincia de Minas Geraes aos 13 dias do mez de Janeiro de 1834. 13.º da Independencia do Imperio do Brasil. — *Francisco Gonçalves Lima, Presidente, Manoel Pereira dos Reis, Secretario.*

SENHOR.—A Camara Municipal da Villa de S. Bento do Tamanduá, na Provincia de Minas Geraes, faltaria ao mais sagrado dos seus deveres, se se demorasse em levar ante o Throno de Vossa Magestade Imperial os mais puros e ardentes votos de Graças por Vossa Magestade Se Dignar de acceder benignamente ás Supplicas, e geral dezejo dos Brasileiros, e por a solicitude com que velando sobre a prosperidade do Brasil, Vossa Magestade Imperial o Tem Salvado do abysmo em que homens perversos, e ambiciosos procurão submergi-lo. Penetrados pois dos mais justos sentimentos de gratidão, os Tamanduenses, Senhor, bem dizem o Author de tanto bem, e com o maior respeito, e acatamento reiterão os protestos de sua firme, e inabalavel adhesão, e lealdade à Augusta Pessoa de Vossa Magestade Imperial, em cuja defesa, e conservação nenhum sacrificio lhes será penoso.

Deos Guarde à Vossa Magestade Imperial como ha mister o Brasil. Villa de S. Bento do Tamanduá em Sessão Ordinaria de 6 de Janeiro de 1834. — *João José Soares, Joaquim Ferreira Carneiro, Braz Valentim Dias, Domingos José de Magalhães, Antonio Domingues Ferreira de Souza, Vicente Peixoto Guimarães.*

— Illm. e Exm. Sr.—A indispensavel medida, que a Regencia, na Sabedoria de sua marcha administrativa, acaba de tomar, suspendendo o Tutor do nosso Joven Monarcha de suas funções, não podia deixar de encher de jubilo a hum coração verdadeiramente Brasileiro. Só ella, Exm. Sr., nos podia trazer dias tranquilos, e livrar o Brasil do abismo, em que o hião precipitando esse Brasileiro degenerado, e seus sequazes.

Digne-se pois V. Ex. apresentar á Regencia as minhas sinceras felicitações por huma medida, que a Patria ha muito tempo, e tão altamente reclamava.

Deos Guarde à V. Ex. por muitos annos. Secretaria do Governo da Provincia do Espirito Santo em 8 de Ja-

neiro de 1834.—Illm. e Exm. Sr. Antonio Pinto Chichorro da Gama, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.—O Secretario do Governo.—*Ildefonso Joaquim Barbosa de Oliveira.*

Illm. e Exm. Sr.—A publicação dos Avisos de V. Ex. com as datas de 12, e 16 do passado, consolidando nos animos dos bons Brasileiros residentes nesta Capital a tranquillidade que principiava a restabelecer-se com as agradaveis noticias dadas pelo Commandante do Patacho Pojuca, tambem servio de manifesto aos Povos desta Provincia, orientando-os de tal maneira sobre a certeza da conspiração, sobre a vigilancia do Governo, seus esforços em prevenir a revolta eminente, e sobre a necessidade de energicas medidas para arredar novas tentativas de tão negros crimes, que ninguem de boa fé duvidará reconhecer e applaudir os Actos de 7 e 14 de Dezembro como medidas de salvação do Imperio.

Estão pois cumpridos os Votos dos Brasileiros amigos da Ordem, e idolatras da Nacionalidade! A conspiração para reenthronisar o Principe odiado já não he chimera, nem invenção do Governo. O Palladium da união das Provincias, e das prosperidades do Brasil arrancado de mãos inimigas está confiado ao Civismo reconhecido, e á vigilancia dos bons Fluminenses. Expurgado o Paço Imperial, e aniquilado o foco da conspiração, o Joven Monarcha vai receber huma educação fisica e moral digna d'Elle, e dos Subditos que O idolatram, e o Brasil vai marchar seguro na consolidação da sua Independencia, no melhoramento das suas Instituições, e na carreira da civilisação!

Digne-se por tanto V. Ex. levar ao Conhecimento da Regencia, em Nome do Imperador, esta expressão dos meus sentimentos, acolhendo as minhas mais sinceras congratulações por tão faustos motivos.

Deos Guarde à V. Ex. muitos annos. Cidade da Victoria em 10 de Janeiro de 1834.—Illm. e Exm. Sr. Antonio Pinto Chichorro da Gama, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.—*Manoel José Pires da Silva Pontes.*

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Foi presente á Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., o Officio, que Vm. me dirigio em 24 do corrente, expondo o embaraço, em que se achava para proceder ao Conselho de Qualificação das Guardas Nacionaes da Freguezia do Sacramento, em rasão do Juiz de Paz do 3.º Districto da mesma Freguezia recusar enviar-lhe o alistamento parcial d'ellé; e a mesma Regencia me ordena lhe responda, que determinando a Lei de 18 de Agosto de 1831, nos artigos 13 a 17 (não alterados pelo Decreto de 25 de Outubro de 1832) que o alistamento da Guarda Nacional se faça por Parochias, e Curatos, formando-se para esse fim hum Conselho de Qualificação composto dos seis Eleitores mais votados, no districto do Juiz da Freguezia, ou Capella Curada, ao qual incumbe a sua presidencia e mandando que esse alistamento seja feito no livro da matrícula geral, fornecido pelas Camaras á cada Freguezia, ou Capella Curada; e não tendo a legislação posterior, que permittio a divisão das Freguezias ou Capellas Curadas, em mais Districtos de Paz alterado estas disposições, he evidente que, em quanto outra couza se não legislar (como talvez convenha para o melhor alistamento annual das Guardas Nacionaes) devem os Conselhos de Qualificação continuar á ser feitos por Freguezias ou Curatos, presididos pelos Juizes de Paz dos Districtos respectivos, pois que do contrario resultarião inconvenientes e arbitrios, que não achão apoio na Lei, sendo hum o de se chamarem pelos novos Districtos Eleitores, que não sejam os mais votados, e podendo mesmo acontecer, que cada Juiz em seu Districto convoque para os mesmos dias os mesmos Eleitores &c. o que tornaria o acto confuzo e anarchico.

Nem obsta o disposto no artigo 7.º do Decreto referido de 25 de Outubro de 1832, pois que, mesmo em virtude d'elle, e das disposições dos citados artigos da Lei de 18 de Agosto de 1831, he que os Juizes de Paz dos novos Districtos, desmembrados das Freguezias, devem submeter os seus alistamentos parciais á decisão dos Conselhos de Qualificação, que não podem por ora ser formados senão por Freguezias e Curatos, devendo os Ju-

zes, que tem de presidir á taes Conselhos requisital-os aos dos outros Districtos, e estes prestal-os com os esclarecimentos e observações, que julgarem convenientes a bem do serviço publico.

Deos Guarde à Vm. Paço em 25 de Janeiro de 1834. *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.*—Sr. Juiz de Paz do 1.º Districto da Freguezia do Sacramento.

— A Regencia, em Nome Imperador o Senhor D. Pedro II., á quem foi presente o Officio de Vm. de 30 de Setembro do anno proximo passado, dando conta de ter suspendido o Escrivão do seu Juizo José Joaquim da Gama, pronunciado em 1827 pelos crimes de suborno, peita, peculato, concussão, e falsidade, quando Escrivão dos auzentes, e residuos; Manda responder á Vm. que achando-se aquelle individuo na posse e exercicio pacifico do dito Officio de Escrivão dos Orfãos, por mais de trez annos, não deveria ser suspenso por hum meio tão summario e peremptorio, como o que consta do auto, que accompanhou por certidão o seu citado Officio; pois ainda que seja certo ficarem os Empregados, pela pronuncia em delicto de responsabilidade, inhabilitados para exercitarem funções publicas, e ainda que incumba ás Authoridades Superiores não consentir em exercicio os seus Subalternos assim inhabilitados, com tudo no caso de que se trata de se achar o Escrivão em exercicio de hum Officio, em que forá provido, e de que tomara posse depois da pronuncia, de que se julgara desligado, em virtude do Perdão que obtivera, não se podia contra elle decretar a suspensão sem que se lhe formasse hum processo novo com sua audiencia, nos termos dos artigos 159 e seguintes do Codigo do Processo Criminal, e isto mesmo quando fosse da competencia de Vm. conhecer da legalidade e procedencia do perdão, e da validade da mercê feita do dito Officio ao mencionado Gama.

Deos Guarde à Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Janeiro de 1834. — *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.*—Sr. Juiz de Orfãos da Cidade de Cuyabá.

— Representando Manoel Antonio Vaz, que havendo sido eleito Juiz de Paz do Districto do Rio Claro, Termo da Villa de São João do Principe, para servir no 2.º anno, entrara no exercicio deste Lugar em Julho do anno passado, em consequencia de achar-se então doente o Juiz eleito para o primeiro anno, e servira até 3 de Dezembro, em que se apresentara por prompto aquelle Juiz; e que competindo-lhe entrar de novo á 7 do corrente no exercicio do 2.º anno para que fora eleito, o mesmo Juiz, á pretexito de dever completar o seu primeiro anno, recuzava passar-lhe a vara: Manda a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça, que a Camara Municipal da sobredita Villa dê ao referido Manoel Antonio a posse, que lhe compete como Juiz nomeado para o 2.º anno, á fim de observar-se a ordem regular estabelecida pelo artigo 17 da Lei do 1.º de Outubro de 1828, não obstante terem exigido as circunstancias, que houvesse no primeiro anno a alteração referida pelo Supplicante.

Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Janeiro de 1834. — *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.*

— Constando á Regencia, que no seu Districto tem apparecido malfeteiros, que com tiros, facadas, e roubos, têm acommettido a propriedade e segurança individual do Cidadão, sem que Vm. tenha dado providencia alguma, como lhe cumpria, e nem ao menos participado ao Governo, requisitando alguma força, quando ella fosse necessaria, para se fazer respeitar, e punir taes attentados; e constando outro sim que Vm. ainda não dera posse ao Commandante da Secção de Cavallaria de Guardas Nacionaes existente no mesmo Districto, do que tem resultado a inutilidade de semelhante força: Manda a mesma Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., que Vm. não só puna com todo o rigor da Lei aquelles facinorosos, empregando para isso os meios, que ella poem á

sua disposição, como dê immediatamente posse ao dito Commandante, debaixo de sua maior responsabilidade, informando depois por esta Secretaria d'Estado, qual o motivo de semelhante omissão, tanto sobre o primeiro, como sobre o segundo objecto.

Deos Guarde á Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Janeiro de 1834. — *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho*. — Snr. Juiz de Paz da Freguezia do Campo Grande.

— Illm. e Rm. Snr. — Representando o Juiz de Paz da Freguezia da Lagoa o abandono, em que se acha a mesma Freguezia por falta de Parocho, que preste os socorros espirituaes aos moradores d'ella: Ordena a Regencia, em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro II., que V. Illm. nomeie algum Sacerdote, que a vá Prochiar interinamente, no caso de achar-se impossibilitado o Parocho para ella provido, que deve mandar quanto antes solicitar a expedição da sua Carta de Apresentação, como já se ordenou, e lhe cumpre.

Deos Guarde á V. Illm. Paço em 29 de Janeiro de 1834. — *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho*. — Snr. Francisco Correa Vidigal.

— Illm. e Exm. Snr. — Participo á V. Ex. para ser presente á Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., que esta Provincia continua a gozar de socego, e tranquillidade.

Deos Guarde á V. Ex. Ouro Preto 14 de Janeiro de 1834. — Illm. e Exm. Snr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça. — *Antonio Paulino Limpo de Abreu*.

— Illm. e Exm. Snr. — Tenho a honra de participar á V. Ex. para ser presente a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., que a tranquillidade publica continua sem alteração nesta Provincia, tendo apenas havido na Cidade de Marianna na noite de 8 deste mez hum pequeno tumulto, que logo se desvaneceu, por causa de dois Cidadãos indigitados como inimigos da actual Ordem de couzas.

Deos Guarde á V. Ex. Ouro Preto em 20 de Janeiro de 1834. — Illm. e Exm. Snr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — *Antonio Paulino Limpo de Abreu*.

MINISTERIO DA MARINHA.

— Illm. e Exm. Sr. — Havendo a Regencia, em Nome do Imperador, por Decreto de 18 do corrente, nomeado ao Capitão de Mar e Guerra, Guilherme Cipriano Ribeiro para o Lugar de Inspector do Arsenal da Marinha dessa Provincia, na conformidade do outro Decreto de 11; assim o participo á V. Ex. para sua intelligencia, e para que lhe mande dar o competente exercicio, á vista do respectivo Titulo, que ora se lhe expede por esta Secretaria d'Estado na forma do estilo.

— Deos Guarde á V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Janeiro de 1834. — *Joaquim José Rodrigues Torres*. — Sr. Presidente da Provincia do Pará.

— Illm. e Exm. Sr. — Transmitto á V. Ex. para sua intelligencia, e execução, nessa Provincia, os Exemplares inclusos dos Decretos de 11, e 13 do corrente, e Regulamento, á que o ultimo se refere, dando nova organização aos Arsenaes de Marinha de todo o Imperio, e marcando as obrigações dos respectivos Empregados.

Deos Guarde á V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Janeiro de 1834. — *Joaquim José Rodrigues Torres*. — Sr. Presidente da Provincia do Pará.

— Idem aos Presidentes de todas as Provincias Maritimas.

— Illm. e Exm. Sr. — Havendo a Regencia, em Nome do Imperador, por Decreto de 18 do corrente, nomeado ao Capitão Tenente Jacinto Alves Branco Moniz Barreto, Inspector do Arsenal de Marinha da Provincia de Pernambuco, na conformidade do outro Decreto de 11; assim o participo á V. Ex. para sua intelligencia, e para que lhe mande dar o competente exercicio, á vista do respectivo Titulo, que ora se lhe expede por esta Secretaria d'Estado na forma do estilo.

Deos Guarde á V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Janeiro de 1834. — *Joaquim José Rodrigues Torres*. — Sr. Presidente da Provincia de Pernambuco.

MINISTERIO DA GUERRA.

Havendo na Academia Militar grande falta de mapas, livros, instrumentos e papel para Mappas; e constando, que a Viuva do Marechal Jacinto Desiderio Cony tenciona vender muitos destes artigos, que erão do uso do fallecido dito Marechal: Determina a Regencia, em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro Segundo, que V. S., com dous Lentes da sua escolha, passe á examinar os mencionados objectos, e dê conta por esta Secretaria d'Estado do que convem comprar, e seus preços.

Deos Guarde á V. S. Paço em 29 de Janeiro de 1834. — *Antero José Ferreira de Brito*. — Sr. Raimundo José da Cunha Mattos.

— Illm. e Exm. Sr. — Rogo á V. Ex. se sirva determinar a estação competente, que me remetta com brevidade huma Relação de todas as obras Militares existentes na Bibliotheca Nacional.

Deos Guarde á V. Ex. Paço em 29 de Janeiro de 1834. — *Antero José Ferreira de Brito*. — Sr. Antonio Pinto Chichorro da Gama.

Determinando a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, que na Academia Militar se proceda á Concurso para Substitutos na conformidade dos Artigos 202 e 203 dos novos Estatutos: Ha por bem permittir que possam ser admittido, ao dito Concurso, para as Cadeiras Mathematicas e Militares, o Major Graduado Substituto do extincto Curso de pontes e calçadas, Pedro de Alcantara Belegardé; o Capitão Graduado, Joaquim José de Oliveira, e o 1.º Tenente André Cordeiro de Negreiros Lobato, todos de Engenheiros; bem como o Capitão de Artilheria Antonio Nunes de Aguiar, até se preencher o numero completo de taes Substitutos. A Regencia Determina outro-sim, que os Capitães Graduados de Engenheiros, Substitutos da antiga Academia, Candido Baptista de Oliveira, e Manoel Felisardo de Souza e Mello, sejam considerados Substitutos da actual para as Cadeiras Mathematicas e Militares: o que participo á V. S. para que assim se execute.

Deos Guarde á V. S. Paço em 29 de Janeiro de 1834. — *Antero José Ferreira de Brito*. — Sr. Raimundo José da Cunha Mattos.

MINISTERIO DOS ESTRANGEIROS.

— Illm. e Exm. Sr. — Não estando presente ao Despacho quando V. Ex. submetteo á Assignatura da Regencia, em Nome do Imperador, o Decreto pelo qual se declara que o Visconde de Itabayanna, fica destituido dos direitos de Cidadão Brasileiro; não me foi possível dar á V. Ex. opportunamente conhecimento da representação junta por copia, que o mesmo Visconde me dirigio, deprecando, na conformidade do Art. VII, §. 2.º da Constituição do Imperio, a necessaria licença para aceitar a condecoração, que lhe concedera o Governo da Rainha Fidelissima. Por motivos, que particularmente expuz áquelle Visconde, julguei que lhe não era conveniente a apresentação do seu citado requerimento, que me apresso porém á transmittir agora á V. Ex. para que haja de tomá-lo na consideração, que merecer.

Deos Guarde á V. Ex. Paço em 29 de Janeiro de 1834. — *Bento da Silva Lisboa*. — Sr. Antonio Pinto Chichorro da Gama.

— Illm. e Exm. Sr. — Por mero acto de espontaneidade Dignou-se S. M. I.º Duque de Bragança, na sua qualidade de Regente, de fazer-me, em Nome de sua Augusta Filha a Rainha a Senhora Dona Maria II, e em consideração aos serviços que hei prestado á causa da Mesma Senhora no anno de 1828, a Graça inesperada de nomear-me Grão-Cruz da Ordem da Torre e Espada, Lealdade e Merito, pela Carta Regia que tenho a honra de transmittir á V. Ex. por copia; e como para a aceitação desta Mercê preciso de licença do Governo, nos termos do §. 2.º do Art. VII da Constituição do Imperio, vou rogar á V. Ex. o favor de apresentar este meu Officio á Regencia, para que Ella tenha o devido conhecimento do seu conteúdo, e possa pronunciar sobre elle.

Deos Guarde á V. Ex. Boulogne sur mer em 24 de Maio de 1833. — Illm. e Ex. Sr. Bento da Silva Lisboa. — *Visconde de Itabayana*. — Está conforme, o Official Maior interino José Marques Lisboa.

— Illm. e Exm. Sr. — Transmitto á V. Ex. o requerimento e documento adjunto de Epifanio Turricella

que allegando ser subdito do Reino de Sardenha, quer ser exonerado do serviço da Guarda Nacional; e rogo á V. Ex. queira dar as providencias, que convierem a respeito, dignando-se comunicar-m'as para responder ao Consul Geral de Napoles, que me encaminhou esta pretensão.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 31 de Janeiro de 1834. — *Bento da Silva Lisboa*. — Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

— Urgindo que sejam examinados os Autos da Presa Americana — Presidente Adams — que já se exigirão em Aviso dirigido á V. S. em 18 do corrente; tenho de determinar-lhe que com a maior promptidão os remetta á esta Secretaria d'Estado.

Deos Guarde á V. S. Paço 13 de Janeiro de 1834. — *Bento da Silva Lisboa*. — Sr. Antonio Luiz Figueira Pereira da Cunha.

REPARTIÇÃO DA POLICIA.

Como V. S. reenviou os presos que devem ser julgados pelo Jury desse Termo, por não haver Cadêa, devo preveni-lo de que os deve mandar buscar, quando se installar o Jury, aliás será responsavel pela demora do julgamento.

Deos Guarde a V. S. Rio 17 de Dezembro de 1833. — Illm. Sr. Juiz de Paz da Cabeça do termo de Magé. — *Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara*.

— Remetto a V. S. a inclusa parte contra José Fernandes Bargeira para que V. S., ouvindo o Cabo, e testemunhas que elle apontar, proceda na forma da lei.

Deos Guarde a V. S. Rio 20 de Dezembro de 1833. — Sr. Juiz de Paz do 2.º Districto de S. José. — *Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara*.

— Incluso remetto a V. S. o officio do Official de Estado Maior dos Municipaes Permanentes, e as partes contra Antonio Cabinda de D. Aguida de Malheiros por ser achado com huma faca; contra José Cabundá de Thomaz de tal por insultar a patrulha; contra José, do Capitão Guimarães por ser achado com hum punhal; contra Paulo, de João das Neves por ser achado com hum canivete de ponta; e contra Fermino, escravo do Conselheiro Euzebio de Queiroz, intitulado-se meo escravo por ser achado com hum estojo de 4 navalhas e huma thesoura, contra cada hum dos quacs separadamente cumpre, que V. S. proceda na forma da lei. Os ferros vão juntos.

Deos Guarde a V. S. Rio 23 de Dezembro de 1833. — Sr. Juiz de Paz do 1.º Districto do Sacramento. — *Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara*.

— Queira V. S. dar suas ordens, para que o Commandante da Fragata Paraguassú entregue ao official Antonio Correia dos Santos os Portuguezes seguinte — Manoel Francisco Maia, Antonio de Souza Gomes, José Gonçalves da Silva, José Maria de Souza Monteiro, Bernardino Joaquim Correia Caldas, João Rodrigues, José Ferreira Dias e João Ferreira Pinto de Almeida, prestando-lhe V. S. o escaler desse Arsenal para os conduzir á Nova Amasona, que parte para Lisboa.

Deos Guarde a V. S. Rio 23 de Dezembro de 1833. — Sr. Inspector do Arsenal da Marinha. — *Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara*.

— Envio á V. S. esta lista de Portuguezes entrados sem passaporte nestes ultimos 20 dias, cuja captura me foi recomendada: se apparecer algum no districto de V. S., queira fazel-o recolher em custodia a bordo da Paraguassú, communicando-mo logo.

Deos Guarde a V. S. Rio 30 de Dezembro de 1833. — *Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara*.

Neste theor e data se expedirão á todos os Juizes de Paz.

— Tendo-se evadido a nado 11 prezos de S. Barbara na noite do dia 4, dezejo que V. S. me informe se o escaler rondante sahe todas as noites, e como poderão os prezos fugir sem que fossem logo agarrados.

Deos Guarde a V. S. Rio 6 de Janeiro de 1834. — *Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.* — Sr. Commandante da Barca estacionada defronte da S. Barbara.

— Queira V. S. ouvindo as testemunhas de Bordo do Bergantim Nacional Conceição proceder á sumario na forma da Lei, para o que remetto incluso o officio do Consul Geral do Imperio, em Portugal, o conhecimento, e o processo verbal, a que elle se refere.

Deos Guarde a V. S. Rio 3 de Janeiro de 1834. — Sr. Juiz de Paz do 1.º Districto de Santa Rita. — *Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara,* Chefe da Policia.

— Remetto a V. S. Francisco Joaquim, a quem por Aviso de 2 do corrente se me ordena, que faça sentar praça na marinha.

Deos Guarde a V. S. Rio 3 de Janeiro de 1834. — Illm. Sr. Inspector do Arsenal de Marinha. — *Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara,* Chefe da Policia.

— Remetto a V. S. a incluza parte, para que contra o Reo Diogo Rodrigues proceda na forma da Lei, e quanto ao escravo por elle furtado Julio de Bernardino José Coelho queira depois das averiguações fazel-o recolher ao Calabouço á minha disposição.

Deos Guarde a V. S. Rio 3 de Janeiro de 1834. — Sr. Juiz de Paz do 3.º Districto do Sacramento. — *Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara,* Chefe da Policia.

— Illm. Sr. do incluso officio verá V. S., que Manoel do Nascimento é preso vagabundo, e por isso a não ser fugido das prisões seria conveniente fazel-o entrar na Marinhagem.

Deos Guarde a V. S. Rio 5 de Janeiro de 1834. — Illm. Sr. Inspector do Arsenal da Marinha. — *Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara,* Chefe da Policia.

— Remetto a presença de V. S. Paulo Mason preso fugido dos trabalhos publicos, e encontrado com o incluso canivete; cumpre, que V. S. o processe por hum, e outro crime, remetendo-o depois das perguntas, que quizer fazer-lhe ao Inspector do Arseual de Marinha para continuar no cumprimento de sua sentença.

Deos Guarde a V. S. Rio 5 de Janeiro de 1834. — Illm. Sr. Inspector do Arsenal da Marinha. — *Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara,* — Chefe da Policia.

— Evadirão-se hontem pelo telhado da 3.ª prisão de Santa Barbara 11 presos, e com tal fuga, não podia de maneira alguma acontecer sem connivencia, ou menos grande negligencia do Carcereiro, ou das Sentinellas, ou do escaler rondante, e como além destes cúmplices devem haver outros, que os fossem esperar com o botê, como declarão mesmo os dois presos, que forão agarrados; cumpre que V. S. procedendo sem demora a corpo de delicto, e sumario forme culpa, a quem a tiver.

Deos Guarde a V. S. Rio 6 de Janeiro de 1834. — Sr. Juiz de Paz do 2.º Districto de Santa Rita. — *Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara* — Chefe da Policia.

— Queira V. S. mandar por no Aljube com a maior brevidade possivel Antonio Joaquim da Cruz, Antonio Exteves Fabio Cidadão, Thomaz José da Costa, João Manoel de Sequeira, Manoel de Conceição, José Pedro, Antonio Francisco Moreira, José Fernandes, José da Silva, Joaquim de Oliveira Peixoto; para se dar a respeito delles cumprimento ás ordens que tenho recebido.

Deos Guarde a V. S. Rio 6 de Janeiro de 1834. — Illm. Sr. Inspector do Arsenal da Marinha. — *Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara,* Chefe da Policia.

— Remetto a V. S. a inclusa parte do Pedestre da Caixa, d'Agua, para que V. S. averiguando o facto nella referido proceda na forma da Lei.

Deos Guarde a V. S. Rio 16 de Janeiro de 1834. — Sr. Juiz de Paz do 3.º Districto de S. José. — *Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara,* Chefe da Policia.

— Tendo hontem o visconde de Alcantara demolido com força privada a casa, que na estrada tinha construido João José Lopes Ferraz, e podendo muito facilmente dali originarem-se vias de facto entre os escravos de hum, e de outro proprietario, seria conveniente, que V. S. fosse em pessoa ao lugar acompanhado de alguma força já para averiguar o facto, e já para evitar qualquer conflicto.

Deos Guarde a V. S. Rio 16 de Janeiro de 1834. — Sr. Juiz de Paz do 2.º Districto do Engenho Velho. — *Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara,* Chefe da Policia.

Promotoria publica, 1.º de Fevereiro.

Foi condemnado o Impresor Gueffier por deixar de enviar ao Promotor alguns ns. da Verdade.

Foi absolvido o 7 de Abril no Juizo Municipal, que sendo dado de suspeito não reconheceo a suspeição, que vai por appellação á Junta de Paz.

V A R I E D A D E S.

Novo Microscopio solar.—Neste microscopio, que se mostra em Londres, alias chamado *Solar* com pouca propriedade, pois que a luz do *Sol*, que não raras vezes falha, e particularmente na Capital da Grãa Bretanha, he supprida por huma luz artificial, que correntes de gaz oxigeneo, e hydrogeneo projectadas sobre huma bola de cal viva produzem; esta mesma luz he reflectida por hum espelho concavo sobre huma lente da mesma dimensão, collocada no foco do dito espelho. Applicação-se defronte da lente as parcelas contidas entre duas laminas de mica. Os raios luminosos, depois de atravessar a lente, divergem sob hum angulo de 40 á 50 graos, e vão pintar em cima de huma parede caiada a sombra dos objectos engrossados ou *magnificados*, (como fallão os Inglezes) *quinhentas mil vezes.*

Alli a aza de mosca parece do tamanho de hum moinho de vento: huma renda de Bruxellas figura huma rede de cabos com malhas da largura de hum pé em quadro. Porém o mais estupendo espectáculo he o de huma gota d'agoa, na qual vêem-se mecher com indizivel vivacidade, batalhões de monstros animados de aspecto semelhante ao dos dragões fabulosos, que dão combates tão atrozes, e se matão com tal furor, que os espectadores horrorisados deixão os assentos, e fogem. Os taes monstros, armados de fúria, e unhas são de 6 ou 8 pés de comprimento; bem entendido que os maiores são os que assaltão e devorão os pequenos. Isto he lei natural, que tambem se encontra entre os homens.

Acontece que huma fevera de planta aquatica, apparece como hum grande pinheiro nesta gota de agoa: animalejos de outra casta, como outros tantos monstros, saltão nos ramos, dobrão-nos, e rompem de tal sorte, que se cuida ouvir o ruido. Huma gota de vinagre apresenta massas de giboyas entrelaçadas, que se enrolão, e desenrolão de mil modos differentes. Cada liquido possui hum reino animal differente. Esta descoberta, que brevemente se espalhará no Continente, tera em resultado, segundo observa com graça o autor, destruir a religião dos Brahmines, que tomão as mais minuciosas precauções para não engolir animaes. Provar-se-lhes-há sem replica, que não podem tragar huma bochechada de agoa, mesmo vinda do Rio Sacro-Santo (o Ganges), sem se alojar no estomago milhões de antepassados.

Todas as manhãs reuniões de sábios concorrem para submeter ao instrumento corpos de toda a especie, e estudar os movimentos da circulação do sangue, e da seiva. Muitas obras serão publicadas d'aqui a pouco, que darão sobre esta descoberta os mais curiosos detalhes e informações.

(Le Voleur.)

Hum negociante Allemão estabelecido em Valparaiso, no Chili, e curioso de indagações, fez explorar, por hum marinheiro Dinamarquez mui intelligente, por nome *Benous*, algumas regiões desconhecidas do mesmo Chili, que talvez não tinham sido ainda percorridas por nenhum Europeo. Annuncia-se que o tal viajante fez descobertas espantosas nos Andes de Chile; elle topou com hum taboleiro juncado das ruinas de huma consideravel Cidade. Ora como os Indios do Chili forão sempre nomadas, e os Incas jamais poderão estabelecer solidamente a sua dominação sobre aquelle paiz, he crível que a dita Cidade tenha sido construida e habitada por hum povo civilizado, que de então para cá desaparecera totalmente. Sabe-se já que em varias partes da America tem-se encontrado sinaes de huma civilização mui adiantada, de que não fica vestigio algum entre as tribus errantes, que agora habitão os mesmos lugares.

A V I S O S.

O Brigadeiro Commandante da Academia Militar, em observancia do Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra datado de 29 de Janeiro proximo passado, convida os Srs. Joaquim José d'Oliveira Capitão Graduado do Corpo d'Engenheiros, André Cordeiro de Negreiros Primeiro Tenente do mesmo Corpo, e Antonio Nunes de Aguiar Capitão d'Artilheria para comparecerem nesta Academia em o dia 7 do corrente mez ás nove horas da manhã, para objecto de Serviço; e igualmente convida a todos os Srs., que quizerem entrar em concurso para as Cadeiras Mathematicas, e Militares á virem á esta Academia, no prazo de 30 dias contados de 6 deste mez em diante, inscrever-se como Candidatos a Substitutos das sobreditas Cadeiras Mathematicas e Militares.

Academia Militar 1.º de Fevereiro de 1834. — *Raimundo José da Cunha Mattos,* Brigadeiro Commandante.

Em observancia do Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra datado de 30 do mez proximo passado, convida-se a todas as pessoas que dezejarem frequentar a Academia Militar, á comparecerem na mesma Academia desde o dia 4 do corrente mez em diante, para tratarem de se Matricular.

Academia Militar 1.º de Fevereiro de 1834. — *Luiz José da Fonseca Ramos,* Secretario da Academia Militar.

MOVIMENTO DO PORTO.

Para: *Sahidas no dia 3.*
 Tagoahy — Sumaca Nacional Minerva.
 Porto-alegre — Patacho dito Tentador.
 Campos — Sumaca dito Conceição e Passos.

Donde: *Entradas no dia 3.*
 Capitania — Sumaca Nacional Rozario, 14 d.
 Campos — dita dita Boa Viagem, 4 ds.
 Dito — dita Santa Anna Bom Soccesso, 3 ds.
 Dito — dita Rodrigues, dito.
 Dito — dita Santa Anna Filicissima 8 ds.
 Dito — dita Divino 6 ds.
 Dito — dita Santa Anna 3 ds.
 Dito — dita Firmeza, 4 ds.
 Dito — dita Rainha dos Anjos, dito.
 Dito — dita Santa Anna, 3 ds.
 Dito — dita Nova Sociedade, 2 ds.
 Galiota — dita Alixander, 9 ds.
 Bahia — Brigue Barca Pirajá, 9 ds.
 Itapimerim — Lancha Nova Conceição, 9 ds.
 Cabo Frio — dita Fluminense, 2 ds.
 Fica ao Norte hum Bergantim, ao Sul da Barra outro dito.

Na Typografia de Thomaz B. Hunt e C.